



**CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP**

**NÚCLEO DE APOIO ESTUDANTIL – NAE**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO**

O Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento da referida instituição, torna público as normas que regulamentam o **Programa BOLSA AUXÍLIO**, de acordo com as condições a seguir descritas.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** O Bolsa Auxílio tem como finalidade apoiar novos estudantes do UNIFIP através da concessão de um desconto especial nas mensalidades durante o ano letivo de 2026, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 2º** Os benefícios regulamentados neste Programa aplicam-se exclusivamente para os seguintes Cursos presenciais: **Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Tecnólogo em Radiologia**.

**Parágrafo primeiro:** Os programas não são cumulativos com outro benefício de desconto/financiamento, oferecidos por essa Instituição.

**Parágrafo segundo:** Este incentivo não contempla as matrículas semestrais (janeiro e julho).



**Art. 3º** O presente Programa não incluirá semestres anteriores a 2026/1 – sobretudo no que se refere a débitos.

**Parágrafo único:** Esse programa não inclui estudantes que tiveram vínculo em qualquer Curso do UNIFIP, portanto é condição imprescindível o candidato ingressar na Ies pela primeira vez.

**Art. 4º** Poderão requerer o benefício apenas estudantes ingressantes do 1º semestre de 2026.

**Art. 5º** O Programa garante ao aluno beneficiado para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil o desconto nas mensalidades, apenas nos semestres letivos de 2026.1 e 2026.2, de acordo com o percentual de desconto conforme a tabela abaixo:

CURSO	VALOR INTEGRAL	PERCENTUAL DO INCENTIVO	VALOR LÍQUIDO
Arquitetura e Urbanismo	R\$ 1.760,00	60%	R\$ 704,00
Engenharia Civil	R\$ 1.970,00	60%	R\$ 788,00

**Parágrafo primeiro:** O incentivo aplica-se somente nos semestres letivos 2026.1 e 2026.2, de modo que a partir do 1º semestre de 2027 e nos anos seguintes, o discente pagará o valor da mensalidade sem desconto, conforme o valor de mensalidade de 2027 e nos seguintes, salvo se for contemplado com outra política de benefício institucional.

**Art. 6º** O programa garante ao aluno beneficiário para o curso de Tecnólogo em Radiologia o desconto nas mensalidades a partir do semestre letivo de 2026.1, de acordo com o percentual de desconto previsto abaixo:

CURSO	VALOR INTEGRAL	PERCENTUAL DO INCENTIVO	VALOR LÍQUIDO
Tecnólogo em Radiologia	R\$ 890,00	56.2%	R\$ 389,82

**Parágrafo primeiro:** O beneficiário deverá efetuar o pagamento das mensalidades até o dia do vencimento conforme previsto na instrução dos boletos do carnê de pagamentos até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo segundo:** Não contempla as matrículas semestrais.

## DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO II

**Art. 7º** Estarão habilitados a solicitar o Programa Bolsa Auxílio junto ao Núcleo de Apoio Estudantil – NAE, somente os candidatos que ingressarem no Centro Universitário de Patos – UNIFIP nos estabelecidos no Art. 2º, Capítulo I, deste Regulamento, até 30 de janeiro de 2026 desde que, cumulativamente atenda aos critérios a seguir:

- a) Tenha concluído o Ensino Médio;
- b) Ter realizado matrícula financeira dentro do prazo;
- c) Solicitar formalmente a bolsa dentro do período estabelecido neste regulamento;
- d) Estar aprovado em uma das formas de ingresso do UNIFIP;
- e) Esteja ingressando no UNIFIP pela primeira vez.

**Art. 8º** O estudante solicita a pré-matrícula junto a Secretaria Geral, em seguida solicita o benefício junto ao NAE, e após o recebimento de concessão do benefício, o estudante poderá se dirigir ao Setor Financeiro da IES para formalizar o Termo de Prestação de Serviços Educacionais do 1º/2026, de acordo com o prazo de matrícula.

**Parágrafo único:** O estudante deverá solicitar a concessão do Programa Bolsa Auxílio no NAE, de acordo com os horários de funcionamento do setor e respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para receber o documento de concessão do benefício.

## DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

### CAPÍTULO IV

**Art. 9º** Programa Bolsa Auxílio é pessoal, intransferível e exclusivamente para os ingressantes do 1º semestre de 2026, não podendo ser revertido em valores monetários ou restituído ao (a) beneficiado (a) sob hipótese alguma.

## DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO V

**Art. 10** Cabe ao discente beneficiário:

- a) Efetuar o pagamento das mensalidades até o dia do vencimento conforme previsto na instrução dos boletos do carnê de pagamentos – até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Efetuar o pagamento das matrículas semestrais (janeiro e julho) de acordo com os prazos estabelecidos nos Editais de Rematrícula;
- c) Manter-se matriculado, não lhe sendo possível trancar, transferir de Curso ou de IES;
- d) Manter o contrato em situação de adimplência;
- e) Obter aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75%, de acordo com as disciplinas cursadas no semestre anterior;
- f) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Interno desta IES e, ao Contrato de Prestação de Serviços

Educacionais, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará a suspensão ou rescisão automática do benefício.

**Parágrafo único:** Após 60 (sessenta) dias do não pagamento das mensalidades o desconto será encerrado automaticamente.

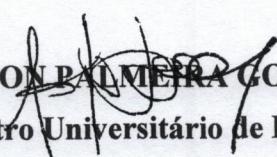
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

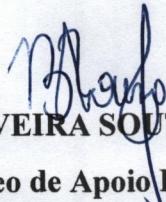
### CAPÍTULO VI

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE.

**Art. 12** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 15 de dezembro de 2025.

  
**JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES**  
Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP

  
**AMANDA DE OLIVEIRA SOUTO MORAIS**  
Coordenadora do Núcleo de Apoio Estudantil - NAE